



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Terça-feira • 23 de Junho de 2020 • Ano IV • Nº 946

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto Nº 102 de 23 de junho de 2020** - Dispõe sobre novas medidas de prevenção a propagação do COVID-19 no âmbito do Município de Pintadas/BA, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



DECRETO Nº 102 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção a propagação do **COVID-19** no âmbito do Município de Pintadas/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando o contido no protocolo SEI n. 17210/2020.

CONSIDERANDO o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Novo Coronavírus (**COVID-19**) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a evolução do número de infectados por coronavírus no Município de Pintadas/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do vírus e preservar a saúde pública local;

CONSIDERANDO que a situação demanda urgência no emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Pintadas/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (**COVID-19**).

Art. 2º - Fica determinado o fechamento total de estabelecimentos comerciais, a suspensão de atividades bancárias e de serviços pelo prazo de 03 (três) dias, iniciando-se a partir das 00:00h (zero horas) desta quarta-feira, 24 de junho de 2020,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 26 de junho de 2020, exceto:

- I) Farmácias, que poderão funcionar até as 16:00h (dezesesseis horas);
- II) Postos de combustível, que poderão funcionar até as 18:00h (dezoito horas);
- III) Lojas de medicamentos para animais, poderão funcionar até as 16:00h (dezesesseis horas);
- IV) Serviços funerários, que não possuem restrição quanto ao horário de funcionamento;
- V) O Cartório e a agência dos Correios não possuem restrições com relação a horário de funcionamento, podendo funcionar em horário comercial normal.

Parágrafo Único - Tratando-se de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, distribuidoras de água e gás de cozinha, e casa de material de construção a restrição atinge apenas o funcionamento presencial, podendo realizar o atendimento aos clientes na modalidade delivery até as 18:00h (dezoito horas).

Art. 3º - Fica proibida a entrada de representante comercial de outras localidades no âmbito do Município de Pintadas.

Parágrafo Único - Recomenda-se aos comerciantes locais que os pedidos sejam feitos online ou por telefone.

Art. 4º - Fica permitido a entrada de transporte de carga de gênero alimentício, higiene pessoal e medicamentos para abastecimento do Município.

Art. 5º - Qualquer estabelecimento comercial supracitado que descumprir as medidas estabelecidas neste decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, serão submetidos às seguintes penalidades:

- I) Advertência escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



- II) Interdição por um prazo de 05 (cinco) dias;
- III) Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- IV) Cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo Único. A penalidade de multa disposta no inciso III deste artigo incidirá em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 6º - As medidas adotadas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do término da sua vigência.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 03 (três) dias (até as 23h59m do dia 26 de junho de 2020), com possibilidade de prorrogação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Pintadas/BA, 23 de junho de 2020.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal